



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA OS DECRETOS Nº 581/2018; 998/2019 ;1.021/2019 E 1.361/2020”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado “Rotativo Porto Ferreira”, terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento “Rotativo Porto Ferreira”, deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O horário de funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira” será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8h30mins às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente “on-line” de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;
- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;



GABINETE DO PREFEITO

- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;
- l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;
- m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;
- n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

- a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;
- b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;
- d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O "Rotativo Porto Ferreira" destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao "Rotativo Porto Ferreira" poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos



GABINETE DO PREFEITO

de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetuam-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo "Rotativo Porto Ferreira", fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§ 2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 10 (dez) minutos necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

§ 3º Os valores mencionados no inciso I, serão cobrados a partir de 26 de junho de 2023, aplicando-se no intervalo os valores já regulamentados pelo Decreto nº 581, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no "Rotativo Porto Ferreira", utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana para requerer autorização de isenção de pagamento referente ao veículo registrado em seu nome;

b) para a solicitação o requerente deverá apresentar comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel), documentos de identificação (RG e CPF), documentos do veículo devidamente licenciado e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção que trata a alínea "a", a Seção de Mobilidade Urbana encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização que trata a alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

e) Apenas pessoas físicas podem solicitar a isenção de tarifa, que é exclusiva para imóveis sem garagem e de utilização residencial e para uso de vaga existente na quadra onde o imóvel está localizado.

f) A isenção de tarifa não garante disponibilização de vaga exclusiva ao morador.

III - Idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, por até uma hora, e portadores de deficiência física, por até duas horas, desde que devidamente identificados com o Cartão de Identificação, na forma das Resoluções nº 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima:



GABINETE DO PREFEITO

a) o veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante da placa de regulamentação e usufruindo da isenção prevista neste inciso, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar nova isenção para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

b) caberá à concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Porto Ferreira, quando for o caso, ou ao órgão gestor, implementar medidas necessárias ao controle das isenções.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do “Rotativo Porto Ferreira”, respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira”;

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16. Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa serão efetuados diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nº 581, de 06 de fevereiro de 2018; Decreto nº 998, de 05 de abril de 2019; Decreto nº 1.021, de 08 de maio de 2019 e Decreto nº 1.361, de 10 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO